



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CGC N.º 76.002.641/0001-47

DECRETO N.º 120/2018

Regulamenta critérios específicos para cumprimento dos artigos 83 e 84, da Lei n.º 2007, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Rio Negro, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 2007, de 29 de abril de 2010;

DECRETA:

Art. 1º O processo de remoção será realizado anualmente e somente será concedida a remoção para outra unidade escolar, com a existência de vagas e com profissionais de cargos compatíveis.

Art. 2º As inscrições para o processo de remoção se destina a todos os professores do Quadro Próprio do Magistério e que tenham cumprido o estágio probatório.

§1º O edital de instruções destinado as inscrições será divulgado em todas as unidades escolares, no quadro de editais da Prefeitura Municipal e no site www.rionegro.pr.gov.br.

§2º As inscrições deverão ser feitas em requerimento próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As inscrições serão analisadas e classificadas, pelo Departamento de Gerenciamento Operacional, da Secretaria Municipal de Educação, tendo como critérios:

- I – o profissional com mais tempo de serviço no Quadro Próprio do Município;
- II – Em casos de empate no inciso acima, o desempate será por idade (o mais idoso).

Art. 4º O edital de classificação será divulgado em todas as unidades escolares, no quadro de editais da Prefeitura Municipal e no site www.rionegro.pr.gov.br, e o inscrito terá 5 (cinco) dias para recorrer da decisão, mediante requerimento escrito, o qual será analisado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As vagas serão divulgadas e escolhidas entre os inscritos em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, todo início do ano letivo.

§1º A escolha para a vaga, obedecerá o critério de classificação.

§2º Após a escolha da vaga, o (a) professor(a) não poderá voltar a lista de classificação e não poderá desistir da vaga a qual escolheu.

§3º Quando na sua vez, o(a) professor(a) poderá pedir final de lista, retornando à escolha quando todos os classificados estiverem sido chamados.

§4º No caso de vagas para Escola de Educação Especial “Tia Apolônia”, Classes Especiais e Atendimento Educacional Especializado – AEE, dar-se prioridade para os professores habilitados para a vaga, não sendo permitido durante o ano, a remoção para outra vaga da unidade escolar a qual o (a) classificado (a) foi efetivado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CGC N.º 76.002.641/0001-47

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, por meio de parecer escrito e fundamentado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 08 de outubro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSSARA DO ROCIO HEIDE
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Turismo, Esportes e Lazer

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral